



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 019/2014-15**

Auto de Ocorrência  
nº. 019/2014-15

**ARGUIDOS:** M.O. (AEISMAI)  
M.T. (AEISMAI)

**COMPETIÇÃO:** Campeonato Nacional Universitário de Natação - Piscina curta

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

## I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, as Arguidas M.O. e M.T. são acusadas da prática de infracção disciplinar grave (inscrição irregular), prevista no art. 36º, nº 1 do RDFADU e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU, aplicável por força da remissão do art. 36º, nº 1 do RDFADU, com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova;

Apesar dos factos imputados às Arguidas consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte facticidade:

1. No dia 14 de dezembro de 2014 realizou-se em Matosinhos o Campeonato Nacional Universitário de Natação - Piscina curta;
2. As Arguidos, apesar de terem comparecido não apresentaram a documentação necessária a completar a sua inscrição.
3. Não reuniram, por isso, as condições necessárias à participação na prova.

Perante a facticidade exposta, cumpre decidir:

apoios  
institucionais



## II - FUNDAMENTAÇÃO



O Conselho de Disciplina considera que a facticidade provada consubstancia a prática da infracção disciplinar de inscrição irregular, prevista pelo disposto no art. 36º, nº 1 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), e punível com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, nos termos do art. 34º, nº 2 do RDFADU, aplicável *ex vi* o art. 37º, nº 2 do RDFADU, uma vez



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 019/2014-15**  
**Auto de Ocorrência**  
**nº. 019/2014-15**

que as atletas, apesar de terem comparecido, não estavam habilitadas, por falta de documentação necessária, a participar na prova. As Arguidas não apresentaram qualquer justificação para a não verificação dos requisitos necessários à sua participação regular na prova.

### III - DECISÃO

---

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar as Arguidas na pena de multa de vinte e cinco euros (25,00€) a cada uma, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se as Atletas Arguidas e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 31 de janeiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

apoios  
institucionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

José Gomes Mendes  
(Vogal)



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I.P.



Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

